Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Sec. de Administração
PUBLICADO EM PLACAR
EM 30 / 12 / 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
TRABALHANDO O FUTURO

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO

LEI Nº 030 /2002 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

"Dispõe sobre contração de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporárias de excepcional interesse publico e da outras providencias ."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedro Afonso, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal em caráter temporário de excepcional interesse publico para preenchimento de vagas nos serviços essenciais (Educação, Saúde e Obras) nos termos do artigo 37 inciso IX da Constituição Federal, da Lei 8.745 de dezembro de 1993 e Lei 019 de 03 de julho de 1974 que rege o trabalho temporário; art. 85, IX, 95 III Alínea "a" e art. 140 Parágrafo Único da CM, alterando a Lei 018/95.

Art. 2° - A contratação de que trata o artigo 1° ocorrera nas seguintes proporções e quantitativos:

I – SECRETARIA DA SAÚDE

1.1 – PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS

a) 20 Agentes Comunitários de Saúde

1.2 – HOSPITAL MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO

a) 01 – Medico Ultrasonografista, para atender ambulatório e Hospital
b) 02 – Enfermeiros, controle da administração hospitalar – CIH e PROFAE
c) 01 – Assistente Social, para atender serviços sociais do HMPA, APAE e Diretoria de Ação Social.
d) 01 – Psicólogo, Serviço Social do HMPA e APAE
e) 01 – Terapeuta Ocupacional, para atender HMPA, APAE e Diretoria de Ação Social.
f) 01 – Fonoaudiólogo, para atender HMPA e APAE.
g) 02 – Técnico em Radiologia, para atender o Hospital Municipal.
h) Suprimida
i) Suprimida

30/01/2003

j) Suprimida

l) 03 - Auxiliares de Enfermagem

m) 06 – Técnicos de Enfermagem

n) 05 – Agentes Municipais de Endemias

Art. 3° - Os Cargos criados incorporam a Lei 018/95, constantes no anexo I do Projeto em apreço.

Art. 4° - Os contratos autorizados no artigo 1°, terão validade de um ano.

Art. 7° - Esta lei entrara em vigor, na data de sua promulgação e publicação, revogando-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro do ano de 2002 (dois mil e dois).

JOSÉ WELLINGTON MARTINS BELARMINO
Prefeito Municipal

MARIA IRACI GALVÃO FEITOSA
Sec. de Administração

30/01/2003

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
TRABALHANDO O FUTURO

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO

LEI N.° _____/2002

ANEXO I

CARGO	NÍVEL	QUANTITATIVO	R$
Agente Comunitário de Saúde	-	20	226,50
Médico Ultrasonografista	-	-	2.000,00
Enfermeiro	NS	-	1.200,00
Assistente Social	NS	-	1.200,00
Psicólogo	NS	-	1.200,00
Terapeuta Ocupacional	NS	-	1.200,00
Fonoaudiólogo	NS	-	1.200,00
Técnico em Radiologia	NM	-	330,00
Auxiliar de Odontologia	NA	-	-
Agente de Endemias	-	05	-
Assistente Administrativo	NM	02	-
Auxiliar Administrativo	NM	03	-
Técnico de Enfermagem		06	-
Auxiliar de Enfermagem		03	-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro do ano de 2002 (dois mil e dois).

JOSÉ WELLINGTON MARTINS BELARMINO
Prefeito Municipal

MARIA IRACI GALVÃO FEITOSA
Sec. de Administração

30/01/2003